Prefeitura de TAUBATÉ

1Doc

Proc. Administrativo 24- 4.685/2026

De: Saulo J. - SEO-DO-SENG

Para: SEAD-DC-ADC - Área de Dispensa / Chamamento

Data: 30/04/2026 às 08:50:10

Setores envolvidos:

PGM-PADM, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEFA-DR-AFT, SEFA-DAF-AC-DCTS, SEO-DO-SENG, SEO-GS, PGM-PADM-9P, SEAD-DC-ACA, SEAD-DC-ADC, SEFA-DR-AFT-SF 09, SEO-DPC

Contratação de empresa especializada para obras para execução de contenção no córrego do convento velho: implantação de muro de gabião (bacia hidrográfica do convento velho) – trecho próximo a Rua Altemira Lopes do Prado, Res. Pq. Esperança, Areão.

Prezados,

Considerando a documentação complementar apresentada, verifica-se que a empresa apresentou nova planilha corrigida, mantendo o valor global de R$ 1.435.485,15, mas agora com os somatórios ajustados às duas casas decimais, não havendo novas divergências nesse sentido.

Quanto ao prazo e aos respectivos percentuais de avanço da obra, constantes do cronograma físico-financeiro de referência da Municipalidade, verifica-se que a licitante apresentou o arquivo faltante ajustado ao valor proposto, mantendo o prazo de execução de 6 (seis) meses e distribuição compatível com a natureza dos serviços previstos.

No que diz respeito aos documentos apresentados para comprovação da exequibilidade da proposta, incluindo composições de custos unitários, proposta de locação de equipamentos, documentos relacionados à comprovação de insumos, metodologia executiva, contratos e atestados de obras anteriores, observa-se que a empresa demonstrou, em grande parte, a viabilidade dos preços ofertados, especialmente quanto aos custos de equipamentos e insumos.

Contudo, no que se refere à mão de obra dos itens 2.7, 2.8 e 2.9 da planilha orçamentária, correspondentes ao lastro e/ou fundação em rachão mecanizado, fornecimento e colocação de gabião tipo saco e execução de gabião tipo caixa, verifica-se que a empresa apresentou proposta comercial de empresa terceira para fornecimento de mão de obra especializada para execução desses serviços.

A partir da conferência realizada, observa-se que o custo de mão de obra constante nas composições unitárias da empresa para os itens 2.7, 2.8 e 2.9 totaliza R$ 141.766,00, enquanto a proposta de terceirização apresentada para esses mesmos serviços corresponde a R$ 183.567,62, resultando em diferença de R$ 41.801,62. Embora tal divergência represente percentual relevante quando analisada exclusivamente sobre o custo de mão de obra, seu impacto é reduzido em relação ao valor global da proposta e ao valor total dos itens analisados, razão pela qual não se entende, isoladamente, como suficiente para afastar a exequibilidade da proposta.

Entretanto, conforme previsto no item 6.2.1.1 do Termo de Referência, poderão ser subcontratados apenas os serviços relacionados à execução de calçada, guia e plantio de grama, não estando abrangidos os serviços principais relacionados à execução do muro de gabião e do lastro de rachão.

Dessa forma, considerando que os itens 2.7, 2.8 e 2.9 correspondem a parcelas principais da obra e que a documentação apresentada pela empresa inclui proposta de terceiro para fornecimento de mão de obra especializada justamente para esses serviços, entende-se necessária a realização de diligência complementar específica para que a empresa esclareça se pretende subcontratar a execução desses serviços ou se a proposta apresentada foi utilizada exclusivamente como parâmetro de mercado para comprovação dos custos de mão de obra.

Assinado por 1 pessoa: SAULO HENRIQUE JACOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2C86-6E12-AAAD-A6BB e informe o código 2C86-6E12-AAAD-A6BB

Caso a proposta tenha sido apresentada apenas como referência de mercado, a empresa deverá declarar expressamente que os serviços principais relacionados à execução do muro de gabião e do lastro de rachão serão executados por equipe própria, sob sua responsabilidade direta, observadas integralmente as condições do edital, do Termo de Referência, dos projetos, da planilha orçamentária e da futura contratação.

Por fim, ressalta-se que eventual diferença entre os custos previstos nas composições unitárias e os valores efetivamente praticados pela empresa na execução contratual deverá ser integralmente absorvida pela licitante, restando claro que esta deverá seguir todos os itens e obrigações estabelecidos no edital, principalmente no que se refere à mão de obra empregada, não podendo ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo de valor ou transferência de responsabilidade à Administração.

–

Atenciosamente,

Saulo Henrique Jacot
Secretaria de Obras

Assinado por 1 pessoa: SAULO HENRIQUE JACOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2C86-6E12-AAAD-A6BB e informe o código 2C86-6E12-AAAD-A6BB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2C86-6E12-AAAD-A6BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SAULO HENRIQUE JACOT (CPF 399.XXX.XXX-26) em 30/04/2026 09:01:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2C86-6E12-AAAD-A6BB